



## OPINIÃO



**PRISCILA SANTOS,**  
Associada sénior da PLMJ  
na área de direito fiscal

# O outro lado do plano PERES

**N**o passado dia 4 de novembro, entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 67/2016, que veio aprovar o Programa Especial de Redução do Endividamento ao Estado (comumente designado de “PERES”). Não obstante o esforço de esclarecimento promovido pela Autoridade Tributária, permanecem, ainda, algumas dúvidas que não foram esclarecidas pelo legislador e que, em última análise, podem frustrar as expectativas dos contribuintes que pretendem aderir ao plano. Suscitam-se, desde logo, algumas dúvidas fundamentais.

Uma primeira dúvida é saber se um contribuinte aderir PERES, mediante a opção do pagamento em prestações, se os juros de mora continuam a vencer-se no decurso desse plano, tema que não é esclarecido na lei, nem tão pouco nas FAQ publicadas. A este propósito e em termos gerais, cumpre referir que, quando um contribuinte solicita o pagamento da dívida em prestações, continuam a vencer-se, na pendência do período de pagamento, juros de mora sobre a dívida, os quais são cobrados mensalmente, na medida em que são incluídos na guia mensal que é emitida. Contudo, no PERES o valor das prestações a pagar pelo contribuinte são fixadas atendendo apenas, por um lado, ao valor da dívida (incluindo juros compensatórios e de mora) à data da adesão e, por outro lado, ao número de prestações em que o contribuinte pretende regularizar a sua dívida.

Está, assim, ainda por esclarecer se os juros de mora – cuja taxa geral anual é atualmente de 5,168% – continuam a vencer-se no decurso do plano prestacional e, em caso afirmativo, (i) qual a taxa aplicável aos mesmos (taxa normal ou reduzida, como se o contribuinte tivesse prestado garantia?), (ii) qual a percentagem de redução dos juros de mora, se aplicável (a mesma aplicada quanto aos juros compensatórios e de mora vencidos?) e, ainda, (iii) qual o momento do pagamento desses juros de



Cátia Barbosa

mora (uma guia a ser emitida após o pagamento da última prestação?). Com efeito, parece resultar do PERES que o legislador não pretendeu perdoar os juros de mora que se irão vencer durante o prazo de pagamento em prestações, caso em que teria, igualmente, perdoado os juros de mora vencidos à data da adesão plano.

Outra dúvida que se pode suscitar – que nem a lei nem as FAQ esclarecem – é saber qual o prazo estipulado para o pagamento das coimas associadas às dívidas inseridas no plano. Sabemos que o PERES veio estabelecer que os contribuintes que op-

**A decisão de adesão [ao PERES] deverá ser precedida de uma avaliação forçosamente casuística do impacto financeiro das diferentes respostas possíveis.**

tarem pelo pagamento integral das dívidas terão direito, para além da dispensa do pagamento de juros compensatórios, juros de mora e de custas processuais, a uma atenuação das coimas resultantes da falta do pagamento do imposto, não tendo, contudo, estipulado um prazo para a ocorrência desse pagamento.

Tal situação é relevante, na medida em que, dependendo a atenuação das coimas do efetivo pagamento da dívida, a mesma apenas será reconhecida após ser validado no sistema da AT a adesão e efetivo pagamento da dívida. E, prevendo-se que as dívidas podem ser pa-

gas até 20 de dezembro de 2016 (para a AT) ou até 30 de dezembro de 2016 (para a Segurança Social), significa que nesses dias o sistema não terá, ainda, a informação necessária para proceder à atenuação das coimas, o que impossibilitará o seu pagamento.

Finalmente, não está esclarecido se os contribuintes que efetuam o pagamento integral das dívidas, mas que não efetuam, de imediato, ao pagamento das coimas (atenuadas) – por estarem, por exemplo, a discutir judicialmente a aplicação da coima – poderão, posteriormente, usufruir desta atenuação das coimas constante do plano. O PERES não estipulou qualquer prazo para o pagamento das coimas atenuadas, determinando, apenas, que a sua atenuação depende do pagamento integral da dívida associada às mesmas. Por esse motivo, a melhor interpretação parece ser a de que, desde que a dívida seja paga integralmente, e no âmbito do plano, até 20 de dezembro de 2016 (para a AT) ou até 30 de dezembro de 2016 (para a Segurança Social), os contribuintes poderão sempre beneficiar da atenuação das coimas, independentemente do momento do seu pagamento.

Não sendo possível antever qual a atuação da AT e da Segurança Social quanto a estas e outras dúvidas que a lei suscita e as FAQ não esclarecem, a decisão de adesão deverá ser precedida de uma avaliação forçosamente casuística do impacto financeiro das diferentes respostas possíveis, numa lógica “best case” Vs. “worst case”. ■

Este artigo foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.